Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que "**Acrescenta dispositivo ao art. 1° da lei n° 8.605, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibições com legendas para deficientes auditivos nas salas de cinema, e congêneres, no Município de Franca e dá outras providências".**

Ora, a lei municipal n° 8.605, de 30 de outubro de 2017 regulamentou a obrigatoriedade de exibições com legendas para deficientes auditivos nas salas de cinema, e congêneres, no Município de Franca e dá outras providências.

Todavia, é preciso mais.

Com o advento do Decreto Federal n° 9.404, de 11 de junho de 2018, que alterou o Decreto n° 5.296, de 2 dezembro de 2004, para dispor sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), foi necessária a previsão quanto á garantia às pessoas com deficiência auditiva, mormente a boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas.

Através do Parecer Jurídico n° 307/2022, conforme anexo, referida propositura, mediante anteprojeto de lei, apresentou parecer favorável.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da lei nº 8.605, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibições com legendas para deficientes auditivos nas salas de cinema, e congêneres, no Município de Franca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º, bem como fica acrescido o § 2º, ambos ao art. 1º da Lei nº 8.605, de 30 de outubro de 2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º.....

§ 1º O objetivo desta lei é possibilitar adequado acesso aos deficientes auditivos às exibições cinematográficas.

§ 2º A sala de cinema deve garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas." **(NR)**

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,
Em 18 de julho de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Marcelo Tidy
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador